



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 128/2024

Assunto: Análise da Emenda 02, que altera o caput do artigo 13º da Lei Municipal nº 12.437 de 2021, visando a inclusão automática de servidores públicos em regime de Previdência Complementar.

Ementa da Emenda: Modifica a legislação atual para estipular que os servidores públicos titulares de cargos efetivos, admitidos a partir da publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a um plano de benefícios previdenciários administrado por entidade fechada, sejam incluídos automaticamente no regime de Previdência Complementar, com alíquotas até o teto previdenciário.

Justificativa da Emenda: A emenda pretende esclarecer o texto legal para eliminar dúvidas sobre a aplicabilidade do regime de Previdência Complementar, especificamente em relação ao Serviço Público, e assegurar que todos os servidores públicos municipais recém-contratados sejam abrangidos por esse regime.

Análise:

1. Relevância para o Serviço Público: A inclusão automática de servidores no regime de Previdência Complementar é uma medida que reforça a sustentabilidade do sistema de Serviço Público a longo prazo. Ao limitar as obrigações previdenciárias futuras do município, esta emenda contribui para a estabilidade financeira necessária para manter a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.
2. Impactos Administrativos e de Governança: Implementar essa mudança exige rigor na gestão administrativa, com ênfase na transparência e na comunicação efetiva com os servidores públicos. É fundamental que a entidade de previdência complementar possua recursos adequados e um planejamento estratégico robusto para administrar os novos ingressos de forma eficiente.
3. Justiça e Equidade no Serviço Público: Ao garantir que todos os novos servidores estejam submetidos ao mesmo regime previdenciário, a emenda promove equidade entre os membros do serviço público, eliminando disparidades que poderiam resultar de interpretações legais dúbias sobre a inclusão ou não de certos grupos de servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão e Recomendação: Aprova-se a Emenda 02 ao PL 128/2024 por promover clareza, equidade e sustentabilidade financeira no Serviço Público, aspectos essenciais para o funcionamento eficiente e justo da administração municipal

S/C., 30 de abril de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 30/04/2024 12:23

Checksum: **5816C8F783603E4C5AA9352C77869223B93E2EAFFB9D199A077D8A8084D7EFC5**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 30/04/2024 12:26

Checksum: **D719A78B2EEEB02A7C2197A6D50CCAFEB2E4A390188F6DD33ABC98CA155942BD**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 30/04/2024 12:30

Checksum: **46C7903CB892B9D153A8B8F6B3EC6FDC45073AFC3F3696449E21556AF2128D16**

